



## **ESTATUTOS DA UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ALDEIA DO SOBRALINHO**

### **Art.º 1.º | Designação e Objetivos**

A União Desportiva e Cultural de Aldeia do Sobralinho, adiante designada por UDCAS é uma coletividade desportiva, cultural e recreativa, fundada a quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, e tem como objetivo o desenvolvimento da atividade desportiva e cultural, promovendo a sua prática e expansão, em especial entre os seus associados e respetivas famílias.

### **Art.º 2.º | Caráter e Duração**

A UDCAS é uma Associação de caráter local e é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

### **Art.º 3.º | Sede**

A UDCAS tem a sua sede no Largo da U.D.C.A.S., na União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, Concelho de Vila Franca de Xira, podendo em momentos futuros, mediante aprovação em Assembleia Geral, possuir instalações em outras localidades.

### **Art.º 4.º | Relações com Outras Organizações**

1. A UDCAS pode ser, mediante aprovação em Assembleia Geral, membro ou sócia e poderá estabelecer relações com quaisquer organizações regionais, nacionais ou internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

2. A UDCAS poderá, no seguimento das atividades desportivas e/ou culturais, aderir, mediante deliberação da Direção, às respetivas Federações ou Associações.

### **Art.º 5.º | Receitas**

Constituem receitas da UDCAS:

- a) As quotas dos associados, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios, apoios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) As mensalidades dos praticantes, quando as houver;

- d) Rendimentos provenientes dos alugueres dos equipamentos e imóveis;
- e) Receitas provenientes das atividades desenvolvidas;
- f) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

### **Art.º 6.º | Despesas**

São despesas da UDCAS as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

### **Art.º 7.º | Associados**

1. Podem ser associados da UDCAS todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no artigo 1.º. e que a lei permita.
2. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação em reunião de Direção e mediante o pagamento da primeira quota.
3. O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.
4. Os associados podem ter a seguinte categoria: Fundadores, Efetivos e Honorários.
  - a) Fundadores são os associados signatários da ata de fundação, cujos números de associado vão do número um ao número cinco, não podendo estes números ser atribuídos a qualquer outro associado em futuras e eventuais renumerações ou atualizações do ficheiro de associados.
  - b) Efetivos são os associados que aderiram ou aderirem à UDCAS, em data posterior à sua fundação.
  - c) Honorários são personalidades ou entidades de renome regional, nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da UDCAS.
5. A designação de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
6. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido Associados Efetivos da UDCAS.

### **Art.º 8.º | Órgãos**

1. São Órgãos da UDCAS:
  - a) A Assembleia Geral;



- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2.O mandato dos Órgãos eleitos da UDCAS é de dois anos.

#### **Art.º 9.º | Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

#### **Art.º 10.º | Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um Presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

#### **Art.º 11.º | Direção**

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e um número variável de vogais, sendo que o número final de elementos terá de ser obrigatoriamente ímpar.

2. A Direção é o Órgão de gestão permanente da UDCAS e da orientação da sua atividade.

3. São funções da Direção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender a atividade da Associação;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno.
- d) Elaborar os Planos de Atividades, Orçamentos, Relatórios e Contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

#### **Art.º 12.º | Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral, ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.

#### **Art.º 13.º | Quem Obriga a Associação**

1. A UDCAS vincula-se com as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

2. Atos referentes a movimentes de contas bancárias implica as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e obrigatoriamente do Tesoureiro.

3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, mediante despacho do Presidente.

#### **Art.º 14.º | Dissolução**

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos 75% dos associados.

#### **Art.º 15.º | Omissões**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

#### **Art.º 16.º | Norma Revogatória**

São revogados os Estatutos da UDCAS, escriturados a 26 de setembro de 1975, e publicados em Diário da República a 7 de outubro de 1975, assim como todas as normas avulsas que possam existir.

#### **Art.º 17.º | Norma Transitória**

Sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, o n.º 2 do art.º 8.º produz efeitos no mandato seguinte à publicação do presente documento.

#### **Art.º 18.º | Entrada em Vigor**

O presente documento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.